

PROV. 9.293/38.

UV/MP.

3 8

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta que ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio dirigi a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e mandada por S. Excia. encaminhar a este Conselho sobre a possibilidade de continuar como se sociado o Sr. Victor Favares de Moura que tendo se exonerado do cargo de Chefe dos Serviços Medicos em virtude do Dec.-lei n. 24, de 29 de Novembro de 1937, o requereu por julgar que tal direito lhe é assegurado pelo mesmo Decreto:

CONSIDERANDO que é licito, na espécie aplicar por analogia o art. 6 do referido decreto-lei, devendo o interessado pagar em dobro as contribuições conforme determina o § 3 do art. 53 do Dec. n. 31.081, de 24 de Fevereiro de 1932;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, mandar responder afirmativamente.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1.938.

(A). Francisco Barbosa de Rezende - Presidente

" Arthur Bastos - Relator

Fui presente: " J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO OFFICIAL
Em 29 de Setembro de 1938